

Ofício 5.164/2023

De: ALINE W. - GAB

Para: Câmara Municipal de Vereadores

Data: 18/09/2023 às 16:13:03

Setores envolvidos:

GAB, GAB - PREFEITO MUNICIPAL

Resposta pedido de informações nº 104/2023

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores;

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ao pedido de informações feito pela Senhora Vereadora Iasmin Roloff Rutz- Bancada do PT, sob protocolo da Casa de número 104/2023, em anexo seguem as informações.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—
Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

Anexos:

decreto_9_185_2022_nomeia_membros_CONSELHO_DE_DIREITOS_DA_MULHER_1_2_.pdf

Lei_5_209_2021_Conselho_Direitos_da_Mulher.pdf

resposta_pedido_104_2023.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BB0-A0E6-6219-26A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 18/09/2023 16:13:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/4BB0-A0E6-6219-26A9>

Memorando 6- 18.618/2023

De: Luciana L. - SMAPC - DAP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Mauricio G.

Data: 13/09/2023 às 15:00:37

Setores envolvidos:

GAB, SMA, SMA - ADM, SMASDH, SMAPC - DAP

Pedido de informações nº 104/2023

Prezada!

Em resposta ao pedido de informação 104/2023, vimos por meio deste fazer os esclarecimentos referentes aos questionamentos feitos sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher conforme descrito abaixo:

* Qual a atual composição do Conselho da Mulher? Quem compõe e qual organização representa (titulares e suplentes)? Em anexo;

* Qual o período de atuação de cada gestão do Conselho? O período de atuação é de 2 anos, sendo permitida a recondução por igual período.

* Qual a previsão de data da eleição para o Conselho da Mulher e quais tramites são seguidos para realização da mesma?

O período previsto para a próxima eleição é Dezembro de 2023, tomando por base que a última eleição com posse em 22 de dezembro de 2021 atuará até Dezembro de 2023.

* Qual caminho para ser membro com direito a voto no Conselho? Para além das instituições representadas?

A representação do Conselho é composta 10 Conselheiras Titulares+ 10 Suplentes por 5 membros Governamentais e 5 Entidade Civil com seus respectivos suplentes. Terá direito a voto somente as Instituições representadas(Titulares, na ausência destes os suplentes votam);

* Com relação ao Estatuto do Conselho da Mulher está sob análise do jurídico municipal, em anexo encaminho a lei 5209/2021 que Estabelece as Políticas para as Mulheres e Regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Outras Providências

Anexos:

decreto_9_185_2022_nomeia_membros_CONSELHO_DE_DIREITOS_DA_MULHER_1_2_.pdf

Lei_5_209_2021_Conselho_Direitos_da_Mulher.pdf



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.185/2022

“ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com a Lei nº 5.209/2021, de 18.11.2021;

DECRETA:

ART.1º - Ficam nomeados para o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, os seguintes representantes das entidades referidas no artigo 7º da Lei nº 5.209/2021, de 18.11.2021:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

- Titular: Luciara Luna Lira
- Suplente: Neusa da Silva Doring

b) Secretaria Municipal da Fazenda:

- Titular: Fabiane da Silva Matias
- Suplente: Monica Gerke Westphall

c) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:

- Titular: Elizane Pegoraro Bertinetti
- Suplente: Amanda Basílio Barbosa

d) Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Andreia Coelho Bettin
- Suplente: Liziane Lacerda Lange

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo:

- Titular: Mara Viviane Gruppelli Konrad
- Suplente: Luciara Nunes Teixeira

II- Entidades representativas da Sociedade Civil Organizadas:

a) Representantes do Rotary Club de Canguçu/RS:

- Titular: Izair de Vasconcelos Leal
- Suplente: Rosane dos Santos Zanetti

b) Representantes da EMATER RS:

- Titular: Sheila Lopes dos Santos
- Suplente: Cleria Terezinha Jacondino



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

**c) Representantes da Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Canguçu-
ACICAN :**

- Titular: Patricia Borges Almeida
- Suplente: Thais Kohls

d) Representantes da OAB:

- Titular: Lia Gularte Leal
- Suplente: Diana Vargas Oliveira da Silva

e) Representantes das Etnias:

- Titular: Maica Tainara Soares Ferreira
- Suplente: Laura Storch

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 05 DE AGOSTO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Dutra Weber
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

LEI Nº. 5.209/2021

“ESTABELECE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA AS MULHERES E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** - A Política Municipal para as Mulheres tem como compromisso e desafio promover a igualdade e equidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se-á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.
- Art. 2º** - A Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de organizações não governamentais, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.
- Art. 3º** - A Política Municipal para as Mulheres beneficiará mulheres índias, negras, lésbicas, idosas, jovens, com deficiência, ciganas, profissionais do sexo, rurais, urbanas, entre outras.
- Art. 4º** - O Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Nº 3.603/2011 de 08/08/2011, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo regrado por esta lei como órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, fiscalizadora e deliberativa, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.



SEÇÃO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, tem por finalidade, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;

VIII - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher, e

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) Representantes, que serão denominadas Conselheiras, com as suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do Poder público e 05 (cinco) representantes do de órgãos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolva, estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 8º - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será de dois (02) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no site e mural da Prefeitura e/ou jornal de grande circulação no Município.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Para atender ao disposto na presente Lei o Poder Executivo fará constar nos orçamentos futuros dotações para auxílio e subvenções a entidade e pessoas.

Art. 11 - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.603/2011 de 08.08.2011 e Lei nº 4.274/2015 de 31/07/2015, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F4-9B2C-1E1B-08CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA (CPF 004.XXX.XXX-31) em 13/09/2023 16:17:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIEZER JORGE TIMM (CPF 026.XXX.XXX-08) em 18/09/2023 09:56:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C9F4-9B2C-1E1B-08CD>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

LEI Nº. 5.209/2021

“ESTABELECE AS POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA AS MULHERES E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** - A Política Municipal para as Mulheres tem como compromisso e desafio promover a igualdade e equidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se-á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.
- Art. 2º** - A Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de organizações não governamentais, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.
- Art. 3º** - A Política Municipal para as Mulheres beneficiará mulheres índias, negras, lésbicas, idosas, jovens, com deficiência, ciganas, profissionais do sexo, rurais, urbanas, entre outras.
- Art. 4º** - O Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Nº 3.603/2011 de 08/08/2011, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo regrado por esta lei como órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, fiscalizadora e deliberativa, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, tem por finalidade, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;

VIII - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher, e

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) Representantes, que serão denominadas Conselheiras, com as suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do Poder público e 05 (cinco) representantes do de órgãos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolva, estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 8º - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será de dois (02) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no site e mural da Prefeitura e/ou jornal de grande circulação no Município.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Para atender ao disposto na presente Lei o Poder Executivo fará constar nos orçamentos futuros dotações para auxílio e subvenções a entidade e pessoas.

Art. 11 - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.603/2011 de 08.08.2011 e Lei nº 4.274/2015 de 31/07/2015, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.185/2022

“ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com a Lei nº 5.209/2021, de 18.11.2021;

DECRETA:

ART.1º - Ficam nomeados para o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, os seguintes representantes das entidades referidas no artigo 7º da Lei nº 5.209/2021, de 18.11.2021:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

- Titular: Luciara Luna Lira
- Suplente: Neusa da Silva Doring

b) Secretaria Municipal da Fazenda:

- Titular: Fabiane da Silva Matias
- Suplente: Monica Gerke Westphall

c) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:

- Titular: Elizane Pegoraro Bertinetti
- Suplente: Amanda Basílio Barbosa

d) Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Andreia Coelho Bettin
- Suplente: Liziane Lacerda Lange

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo:

- Titular: Mara Viviane Gruppelli Konrad
- Suplente: Luciara Nunes Teixeira

II- Entidades representativas da Sociedade Civil Organizadas:

a) Representantes do Rotary Club de Canguçu/RS:

- Titular: Izair de Vasconcelos Leal
- Suplente: Rosane dos Santos Zanetti

b) Representantes da EMATER RS:

- Titular: Sheila Lopes dos Santos
- Suplente: Cleria Terezinha Jacondino



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

c) Representantes da Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Canguçu-ACICAN :

- Titular: Patricia Borges Almeida
- Suplente: Thais Kohls

d) Representantes da OAB:

- Titular: Lia Gularte Leal
- Suplente: Diana Vargas Oliveira da Silva

e) Representantes das Etnias:

- Titular: Maica Tainara Soares Ferreira
- Suplente: Laura Storch

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 05 DE AGOSTO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Dutra Weber
Chefe de Gabinete do Prefeito